

EMENDAS - PRAZOS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CECD	08/11/95	16/11/95
Delegados	19/04/96	23/04/96
ESSF	09/08/96	19/08/96



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. SYLVIO LOPES)

2116 - Anexo IV

ORDENÁRIA	
Entrada	Comissão
25/10/95	CECD
29/7/96	ESSF
/ /	
/ /	
/ /	

Apensado: PL 1679/96

ASSUNTO:

Dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional.

DESPACHO: 04/out/95: EDUC., CULTURA E DESPORTO - SEG. SOCIAL E FAMÍLIA - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II

À COM. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO em 24 de OUTUBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Maurício Reginão, em 11/11/1995

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto Silvio Lopes

Ao Sr. Deputado Ubaldo Pinheiro - REDISTRIBUIÇÃO, em 19

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto Silvio Lopes

Ao Sr. Deputada Marilú Guimarães, em 20/3/1996

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto Silvio Lopes

Ao Sr. Deputado Alexandre Santos - VISTA, em 18/5/1996

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ao Sr. Deputada Inês de Jesus (PARECER VENCEDOR), em 05/06/1996

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ao Sr. Deputado CIRILINO CORREIA, em 8/8/1996

O Presidente da Comissão de Segurança Social e Família Vicente Andrei

Ao Sr. Deputado Vicente Andrei Gomes REDIST., em 20/3/1997

O Presidente da Comissão de Segurança Social e Família Vicente Andrei

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.050 - A DE 19 95

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 1995
(DO SR. SYLVIO LOPES)



Dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54, RI) - ART.24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Educação, Cultura e Desporto
Segurança Social e Família
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 04/10/95

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1050, DE 1995.
(Do Sr. Sylvio Lopes)

Dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO



Pioneiramente, a Constituição de 1988 elevou o exercício da cultura à categoria dos direitos fundamentais, atribuindo ao Estado o dever de assegurar a todos o pleno acesso aos bens e valores da cultura nacional (art. 215, "caput").

Em outros dispositivos constitucionais, o legislador teve a sensibilidade política para declarar o incentivo do Poder Público ao lazer e a proteção do idoso:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

(...)

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos."

O presente projeto de lei objetiva, pois, garantir aos idosos com mais de sessenta e cinco anos de idade o exercício dos direitos culturais, mediante o acesso gratuito em espetáculos, shows e outras manifestações artístico-recreativas nos teatros, cinemas e jogos esportivos de todo o País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Brasil conta com mais de 14 milhões de pessoas que se encontram na chamada "terceira idade", que precisam, portanto, de condições para exercer sua cidadania e o direito a uma velhice digna, onde possam usufruir, também, do acesso às manifestações esportivas e culturais.

O grau de desenvolvimento social de um País se mede pelas condições de vida que ele impõe às suas crianças e velhos. Oferecer a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos nos teatros, cinemas e jogos esportivos é prova do respeito que consignamos aos idosos de nosso País, para o que solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de setembro de 1995.


Deputado **SYLVIO LOPES**

04/10/95

50881400.156

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988



TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2.º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3.º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4.º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5.º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.



Seção III

Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1.º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2.º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3.º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1.º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2.º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.050-A, DE 1995
(Do Sr. Sylvio Lopes)

Dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado:
 - PL nº 1.679/96
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer vencedor
 - parecer da Comissão
 - voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.050, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 10, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 08 de novembro de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1995

Célia Maria de Oliveira
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.050 , DE 1995

(Apenso PL nº 1.679, de 1996)

Dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional

Autor: Deputado **SYLVIO LOPES**

Relator: Deputada **MARISA SERRANO**

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado SYLVIO LOPES, "dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional".

Foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Seguridade Social e Família e de Constituição, Justiça e de Redação.

A esta proposição foi apensado o Projeto de Lei Nº 1.679, de 1996, de autoria da Deputada RAQUEL CAPIBERIBE que "institui aos maiores de 65 anos o pagamento de cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, praças esportivas e similares".

Nos termos do art. 119, *caput*, do Regimento Interno, alterado pelo art. 1º da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazos para apresentação de emendas. Esgotados os prazos regimentais, não foram oferecidas emendas.

Foi designada Relatora da matéria, a Deputada Marilu Guimarães que apresentou seu parecer, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1.679/96 e pela rejeição do



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

Projeto de Lei Nº 1.050/95, no dia 05 de junho de 1996. Entretanto, a maioria dos Parlamentares, presentes à sessão, votaram pela rejeição dos dois projetos, tendo sido designado novo relator para elaborar o Parecer Vencedor.

A esta Comissão cabe se pronunciar sobre o mérito da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

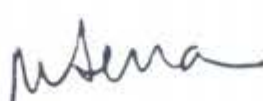
Temos respeito e simpatia pelos projetos, mas a responsabilidade que assumiremos quanto às expectativas advindas desta concessão poderá comprometer toda uma política de integração dos idosos na nossa sociedade.

Poderemos provocar um aumento artificial de preços nas bilheterias, faremos uma intervenção em todos os serviços sejam públicos ou privados, quando o nosso objetivo é criar mecanismos que auxiliem a implantação de uma política social pública que resguarde a dignidade dos idosos garantindo-lhes acesso as fontes de cultura. Não queremos aprovar aqui ações isoladas que contribuirão apenas para alguns momentos de lazer. O lazer, o entretenimento, o crescimento cultural são conquistas de uma sociedade consciente e precisam estar integradas às demais ações. Deverá haver uma política cultural de estímulo permanente às iniciativas artísticas em que diferentes categorias poderão usufruir dos benefícios proporcionados pelos promotores e produtores culturais.

Ademais, já dispomos da Lei nº 8.842/94 que, ao dispor sobre a política nacional do idoso em nosso País, prevê, em um de seus dispositivos legais, referente às ações governamentais na área de cultura, esporte e lazer, para a necessidade de *"propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional"*.

Assim sendo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Nº 1.050, de 1995 e do Projeto de Lei Nº 1.679, de 1996.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 1996.


Deputada **MARISA SERRANO**
Relatora

60505200.016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 1995

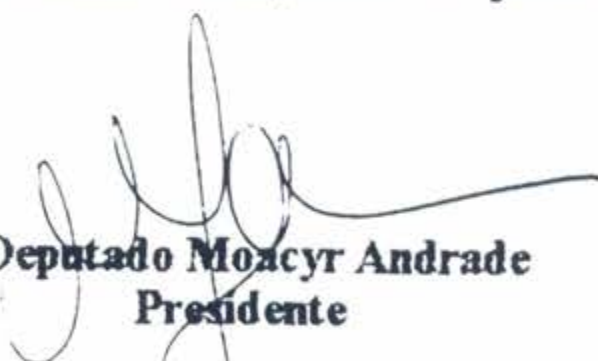
(apenso o PL nº 1.679/96)

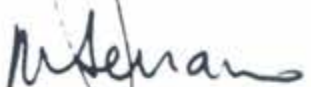
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Deputado Pedro Wilson, e, em separado, da Deputada Marilu Guimarães, primitiva relatora, o PL nº 1.050/95 e seu apenso, PL nº 1.679/96, nos termos do parecer da Deputada Marisa Serrano, designada relatora do vencedor.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Moacyr Andrade, Presidente: Alvaro Valle e Maurício Requião, Vice-Presidentes; Pedro Wilson, Flávio Arns, Alexandre Santos, Luciano Castro, Roberto Santos, Elias Abrahão, Severiano Alves, Cleonânio Fonseca, Marisa Serrano, Padre Roque, Dolores Nunes, Marquinho Chedid, Esther Grossi e Lindberg Farias.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 1996


Deputado Moacyr Andrade
Presidente


Deputado Marisa Serrano
Relatora do Vencedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 1995

Dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional.

Autor: Deputado Sylvio Lopes

Relator: Deputada Marilu Guimarães

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Sylvio Lopes, objetiva assegurar a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos, em todo o País.

Tendo sido apresentado em 4 de outubro do ano passado, foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

A esta proposição se encontra apensado o Projeto de Lei Nº 1.679, de 1966, de autoria da Deputada Raquel Capiberibe, a qual pretende assegurar aos maiores de sessenta e cinco anos o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças esportivas e similares.

Nos termos do art. 119, *caput*, do Regimento Interno, alterado pelo art. 1º da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



prazos para apresentação de emendas. Esgotados os prazos regimentais, não foram oferecidas emendas.

A esta Comissão cabe a análise e o pronunciamento sobre os aspectos de mérito educativo e cultural.

Coube-nos, por designação do Presidente desta Comissão, a elaboração do respectivo parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao facilitar o acesso aos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos, em todo o território nacional, os projetos de lei sob análise pretendem assegurar o exercício dos direitos culturais à população brasileira que se encontra na terceira idade.

Nossa atual Constituição federal, em seu art. 230, § 2º, já assegura aos idosos que se encontram nessa faixa etária o acesso gratuito aos transportes coletivos urbanos. Em assim sendo, estes projetos de lei têm o devido respaldo na letra e no espírito da Lei Maior. Além disso, a Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que estabelece a "Política Nacional do Idoso", prevê, em seus dispositivos legais, a necessidade de ações governamentais de incentivo à cultura, ao esporte e ao lazer em prol desse grupo populacional, que já representa cerca de 11 milhões de cidadãos brasileiros.

Concordamos plenamente com o Deputado Sylvio Lopes, quando afirma que o grau de desenvolvimento social de uma nação se mede pelas condições de vida que ela oferece a suas crianças e a seus velhos e subscrevemos por inteiro o argumento da Deputada Raquel Capiberibe, quando ressalta a importância do lazer como mecanismo de preservação da sociabilidade, da motivação e da saúde. Neste sentido, só temos que louvar a iniciativa de ambos os colegas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

Entretanto, é evidente que, embora se inspirem no mesmo sentimento humanitário, as duas proposições são irreconciliáveis sob o aspecto aritmético. Lamentavelmente, temos que optar: ou gratuidade total, ou preço reduzido.

Para fundamentar nossa escolha, ponderamos que a produção de bens culturais e a oferta de oportunidades de lazer têm um custo nada desprezível e que, por diversos e diferentes motivos, artistas, atores, atletas profissionais, donos de casa de diversões e promotores de eventos culturais não podem ser obrigados a trabalhar de graça ou com prejuízo. Em outras palavras, ponderamos que, se, por um lado, temos que estar atentos para o efetivo exercício dos direitos culturais por todos os segmentos da população, não podemos, por outro lado, mediante uma decisão parcial, inviabilizar financeiramente a própria produção de bens e valores culturais e recreativos.

Na medida em que, indiscutivelmente, alguém terá que pagar a conta do acesso facilitado às fontes da cultura e do lazer, é legítimo questionar a procedência da proposta de gratuidade total, inclusive porque, ao menos em tese, poderia gerar problemas de outra ordem, como, por exemplo, superlotação de casas de espetáculo, insuficiência de público pagante e elevação do preço do ingresso para os não-idosos.

Obviamente, o bom senso recomenda uma solução capaz de, minimamente, harmonizar os legítimos interesses de ambas as partes - produtores de bens culturais e consumidores. Por esta razão, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1.679/96 e sou pela rejeição do Projeto de lei Nº 1.050/95.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 1996.


Deputada Marilu Guimarães
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

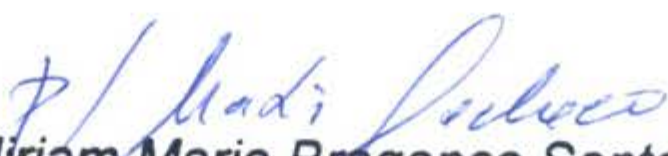
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.050-A/95

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 9 de agosto de 1996, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1996.


Miriam Maria Bragança Santos
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.050 - A, DE 1995

Dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional.

Autor: Deputado SYLVIO LOPES

Relator: Deputado CIPRIANO CORREIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Sylvio Lopes, assegura aos idosos maiores de sessenta e cinco anos gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos em todo o território nacional. Como justificativa para sua proposição, argumenta que tal procedimento garantiria aos idosos o exercício dos direitos culturais, os quais a Constituição de 1988 elevou à categoria dos direitos fundamentais.

Ao Projeto de Lei nº 1.050, de 1995, foi apensado o Projeto de Lei nº 1.679, de 1996, da ilustre Deputada Raquel Capiberibe, que institui para os maiores de sessenta e cinco anos o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento. Justifica a sua proposição argumentando sobre a importância do lazer como mecanismo de preservação da sociabilidade, e mesmo da saúde, em um período da vida carente de motivações, tendo em vista o afastamento da rotina do trabalho.



Os referidos Projetos foram distribuídos às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto foi designada como relatora da proposição a Deputada Marilu Guimarães, que apresentou parecer pela aprovação do Projeto nº 1.676/96, apensado, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.050/95. No entanto, a referida Comissão, através da maioria dos Parlamentares presentes à sessão em que se analisou a matéria, rejeitou o Parecer apresentado pela nobre Deputada Marilu Guimarães, tendo sido designada a Deputada Marisa Serrano para a elaboração do Parecer Vencedor, o qual rejeita ambas as proposições.

Por último, acrescente-se que, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 1.050 - A/95.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão tem debatido amplamente a questão dos idosos, em especial dos idosos carentes, buscando assegurar meios de mantê-los plenamente integrados à sociedade. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências" reflete os avanços percorridos na legislação, e enumera, inclusive, um rol de ações governamentais que deverão ser adotadas para a implementação da política nacional do idoso. Entre estas ações destacamos aquela contida no art. 10, VII, *a*, que determina que se deve *propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional*.

Os Projetos de Lei ora em análise quantificam a previsão de preços reduzidos contida na referida Lei nº 8.842, de 1994, propondo a gratuidade ou o pagamento de meia entrada em estabelecimentos que realizem espetáculos em geral.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em que pese o mérito da iniciativa, julgamos que a concessão de um incentivo monetário deste porte aos idosos fatalmente será financiada pelos demais espectadores. Aumentados os preços dos ingressos para os demais usuários, ficaria prejudicado sobremaneira o já reduzido acesso à cultura no país. Adicionalmente, deve ser levado em conta que nem todo o idoso é carente, não se justificando a concessão de incentivos monetários para aqueles que podem e devem contribuir mais em favor dos menos assistidos.

Gostaríamos, ainda, de ressaltar as considerações feitas pela relatora do parecer vencedor na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nobre Deputada Marisa Serrano, que com muita propriedade afirma que ações isoladas como as propostas pelos Projetos de Lei nºs 1050/95 e 1676/96 apenas contribuirão para alguns momentos de lazer, mas o efetivo crescimento cultural é conquista de uma sociedade consciente e precisa estar necessariamente integrado às demais ações.

Somos, sim, favoráveis a um tratamento diferenciado a ser concedido ao idoso no que tange ao acesso à cultura. No entanto, entendemos que este tratamento não deve ser imposto, mas conquistado através da implantação da política nacional do idoso prevista na Lei nº 8.842, de 1994, a qual, especialmente no tocante à cultura, já prevê uma série de ações governamentais destinadas a assegurar a estes cidadãos o acesso aos chamados direitos culturais, inclusive facilitando o acesso através de preços reduzidos.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 1.050, de 1995 e do Projeto de Lei nº 1.676, de 1996, a ele apensado.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1996.

Deputado CIPRIANO CORREIA**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NÃO APRECIADO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.050 - A, DE 1995

Dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional.

Autor: Deputado SYLVIO LOPES

Relator: Deputado CIPRIANO CORREIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Sylvio Lopes, assegura aos idosos maiores de sessenta e cinco anos gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos em todo o território nacional. Como justificativa para sua proposição, argumenta que tal procedimento garantiria aos idosos o exercício dos direitos culturais, os quais a Constituição de 1988 elevou à categoria dos direitos fundamentais.

Ao Projeto de Lei nº 1.050, de 1995, foi apensado o Projeto de Lei nº 1.679, de 1996, da ilustre Deputada Raquel Capiberibe, que institui para os maiores de sessenta e cinco anos o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento. Justifica a sua proposição argumentando sobre a importância do lazer como mecanismo de preservação da sociabilidade, e mesmo da saúde, em um período da vida carente de motivações, tendo em vista o afastamento da rotina do trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os referidos Projetos foram distribuídos às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto foi designada como relatora da proposição a Deputada Marilu Guimarães, que apresentou parecer pela aprovação do Projeto nº 1.676/96, apensado, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.050/95. No entanto, a referida Comissão, através da maioria dos Parlamentares presentes à sessão em que se analisou a matéria, rejeitou o Parecer apresentado pela nobre Deputada Marilu Guimarães, tendo sido designada a Deputada Marisa Serrano para a elaboração do Parecer Vencedor, o qual rejeita ambas as proposições.

Por último, acrescente-se que, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 1.050 - A/95.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão tem debatido amplamente a questão dos idosos, em especial dos idosos carentes, buscando assegurar meios de mantê-los plenamente integrados à sociedade. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências" reflete os avanços percorridos na legislação, e enumera, inclusive, um rol de ações governamentais que deverão ser adotadas para a implementação da política nacional do idoso. Entre estas ações destacamos aquela contida no art. 10, VII, *a*, que determina que se deve *propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional*.

Os Projetos de Lei ora em análise quantificam a previsão de preços reduzidos contida na referida Lei nº 8.842, de 1994, propondo a gratuidade ou o pagamento de meia entrada em estabelecimentos que realizem espetáculos em geral.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em que pese o mérito da iniciativa, julgamos que a concessão de um incentivo monetário deste porte aos idosos fatalmente será financiada pelos demais espectadores. Aumentados os preços dos ingressos para os demais usuários, ficaria prejudicado sobremaneira o já reduzido acesso à cultura no país. Adicionalmente, deve ser levado em conta que nem todo o idoso é carente, não se justificando a concessão de incentivos monetários para aqueles que podem e devem contribuir mais em favor dos menos assistidos.

Gostaríamos, ainda, de ressaltar as considerações feitas pela relatora do parecer vencedor na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nobre Deputada Marisa Serrano, que com muita propriedade afirma que ações isoladas como as propostas pelos Projetos de Lei nºs 1050/95 e 1676/96 apenas contribuirão para alguns momentos de lazer, mas o efetivo crescimento cultural é conquista de uma sociedade consciente e precisa estar necessariamente integrado às demais ações.

Somos, sim, favoráveis a um tratamento diferenciado a ser concedido ao idoso no que tange ao acesso à cultura. No entanto, entendemos que este tratamento não deve ser imposto, mas conquistado através da implantação da política nacional do idoso prevista na Lei nº 8.842, de 1994, a qual, especialmente no tocante à cultura, já prevê uma série de ações governamentais destinadas a assegurar a estes cidadãos o acesso aos chamados direitos culturais, inclusive facilitando o acesso através de preços reduzidos.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 1.050, de 1995 e do Projeto de Lei nº 1.676, de 1996, a ele apensado.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1996.

Deputado CIPRIANO CORREIA**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.050-A, DE 1995
(Do Sr. Sylvio Lopes)

Dispõe sobre a gratuidade nos cinemas, teatros e jogos esportivos aos idosos maiores de sessenta e cinco anos em todo o território nacional.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado:
 - PL nº 1.679/96
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer vencedor
 - parecer da Comissão
 - voto em separado